



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 22 de Maio de 2024

Edição Nº: 2625



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PORTARIA Nº 154/2024

SÚMULA: Designa Servidor ocupante de cargo em comissão para Gestor Fiscal de Termo de Cooperação.

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar o **SR. CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para Gestor Fiscal do Termo de Cooperação celebrado entre este Município de Mauá da Serra e o Estado do Paraná, através da SESP/CBMPPR do Programa Bombeiro Integrado.

Afixe-se em local de costume.

Comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2024.

Hermes Wichthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 22 de Maio de 2024

Edição Nº: 2625



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELET. Nº 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
59/2024, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ
DA SERRA E A EMPRESA: BIOAGRI LABORATÓRIOS
LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS,
POÇOS SUBTERRÂNEOS DE MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, em atendimento à
Secretaria Municipal de Administração/ e Meio Ambiente de Mauá da Serra, Pr

CONTRATADA: BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 62.473.004/0008-10

DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	un d	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	09 ANÁLISES BÁSICAS SERÁ FEITA NO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE DE 2024	und	09 (nove) análises básicas	R\$957,93	R\$8.621,37
02	06 ANÁLISES COMPLETAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025	und	06 (seis) análises completas	R\$1.179,33	R\$7.075,98
	Total				R\$15.697,35

VALOR TOTAL: R\$15.697,35 (quinze mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 120 meses, nos termos do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021

8.2. da prestação de serviços efetivamente pela, (s) contratada, será conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.003.18.541.0024.2084 Manutenção dos serviços de apoio ao Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00. Material, Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 612
Fonte 1030 -Cota parte da compensações financeiras de recursos minerais CFEM Red 613
Fonte 31073 Apoio financeira aos Municípios AFM Exercícios anteriores Red 747
11.003.18.541.0024.2084 Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.90.39.00.00. Material, Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Red.618
Mauá da Serra, Pr, 22 de Maio de 2024


CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal do Agrop. M. Amb e Desenvolv. Economico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 22 de Maio de 2024

Edição Nº: 2625

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43)
3464-1342

RESOLUÇÃO N. 007/2024

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá da Serra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, usando de competência privativa que lhe confere o art. 95, incisos e parágrafos da Lei 14133/2021, e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá da Serra.

§1º Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Câmara Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Câmara Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 22 de Maio de 2024

Edição Nº: 2625



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43)
3464-1342

contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Câmara Municipal;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I - A Câmara Municipal definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I - A Câmara Municipal poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem nos casos dos incisos I e II do art. 3º desta resolução, poderão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma definida do respectivo Edital:

I - ordem de protocolo da carta de credenciamento;

II - proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

III - maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

IV - conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

VI - distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V - sorteio;

VI - outras formas devidamente justificadas;

§ 1º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por ordem de protocolo da carta de credenciamento ou sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 2º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 3º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pela Câmara Municipal em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

§ 4º O credenciamento de interessados se iniciará na forma definida em Edital, podendo ser fixados os períodos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 22 de Maio de 2024

Edição Nº: 2625



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43)
3464-1342

I - concomitantemente a publicação do resumo do Edital no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no sitio eletrônico; ou

II - na data fixada no Edital de credenciamento;

§5º Não havendo indicação do período de credenciamento no edital, prevalecerá o inciso I do parágrafo anterior.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Câmara;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, é ficara permanentemente aberto enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto a Câmara Municipal, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Municipal.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços;

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, a Câmara Municipal poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pela Câmara Municipal, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 22 de Maio de 2024

Edição Nº: 2625



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43)
3464-1342

Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Câmara.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, a Câmara Municipal, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação da Câmara Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Câmara será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Câmara Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 22 de Maio de 2024

Edição Nº: 2625



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43)
3464-1342

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Câmara Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando a Câmara Municipal vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso haja condenação da Câmara Municipal, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data da a publicação.

Mauá da Serra, 22 de maio de 2024.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente